

B) 12.
Prop.
Desp
Diret
DAF
Dirent
SECONT
TES
GAPAI



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº : 03/2019 PROPOSTA Nº : 24/2019/DCDJ/DICUL
Realizada em: 06/02/19 DELIBERAÇÃO Nº : 63/19
ASSUNTO : **Protocolo de colaboração entre o Município de Setúbal e as Bandas Filarmónicas: Sociedade Filarmónica Perpétua Azeitonense; Sociedade Filarmónica Providência e Sociedade Musical Capricho Setubalense**

As Bandas Filarmónicas locais desde sempre que assumem um papel preponderante na dinâmica sociocultural da cidade, enquanto testemunho e património cultural do meio onde se encontram inseridas.

São, também, um importante vetor do ensino da área da música e promotores da identidade associativa e artística do território.

Com o objetivo de promover e difundir a música filarmónica enquanto atividade cultural a nível concelhio e supraconcelhio, fomentando o interesse pela prática musical e a qualidade formativa na área da música, o Município procura criar condições para a manutenção de práticas culturais e pedagógicas, dotando as Bandas Filarmónicas de mais e melhores recursos para o exercício e ensino da atividade musical.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas o) e u) do nº1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação de 3 (três) protocolos (em anexo), que enquadram um apoio financeiro global de 4 500,00 € (quatro mil e quinhentos euros) a atribuir às seguintes entidades:

ENTIDADE	VALOR
Sociedade Filarmónica Perpétua Azeitonense (Banda Filarmónica)	1 500,00€ (mil e quinhentos euros)
Sociedade Filarmónica Providência (Banda Filarmónica)	1 500,00€ (mil e quinhentos euros)
Sociedade Musical Capricho Setubalense (Banda Filarmónica)	1 500,00€ (mil e quinhentos euros)

Este valor tem cabimento na rubrica orçamental 08 040701 2019 A9

O DIRECTOR DO DEPº:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR: Votos Contra; Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto do nºs 3 e 4 do artº 57, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2019/01/31	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
B0801	ssilva	2019/01/30	897	2019

DESCRIÇÃO DA DESPESA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SETÚBAL E BANDAS FILARMÓNICAS, SOCIEDADE FILARMÓNICA PERPÉTUA AZEITONENSE;
SOCIEDADE FILARMÓNICA PROVIDÊNCIA E SOCIEDADE MUSICAL CAPRICHOS SETUBALENSE - PROPOSTA Nº 24/2019/DCDJ/DICUL - \ ALINEAS O)
E U) DO Nº 1 DO ARTIGO 33º ANEXO I DA LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: T012-Transf.Correntes-Instituições sem fins lucrativos	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
ORGÂNICA : 08	19.950,00
ECONÓMICA: 040701	A CABIMENTAR
PLANO : 2019 A 9	4.500,00
CULTURA	SALDO APÓS CABIMENTO
Protocolos-Divisão da Cultura	15.450,00

EXTENSO

QUATRO MIL E QUINHENTOS EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2019/01/31

SERVIÇO REQUISITANTE

DIVISÃO DE CULTURA

(ssilva)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

AUTORIZAÇÃO

6 _ _ / _ _ / _ _

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2019/01/31	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
B0801	ssliiva	2019/01/31	1054	2019

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

SOCIEDADE FILARMÓNICA PERPÉTUA AZEITONENSE
RUA SOCIEDADE FILARMÓNICA PERPÉTUA AZEITONENSE, 21

500886300	1430	CT05	2019 / 631
-----------	------	------	------------

2925-102 AZEITÃO

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

LOCAL DE ENTREGA

PRAZO

--	--	--	--

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA NÚMERO DO CONTRATO GESTOR DO CONTRATO DESCRIÇÃO

--	--	--	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA APOIAR ATIVIDADES DECORRENTES DO PROGRAMA ANUAL - PROPOSTA N.º 24/2019/DCDJ/DICUL - \ ALINEAS
O) E U) DO N.º 1 DO ARTIGO 33.º ANEXO I DA LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

TIPO DE DESPESA		TAXA	IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA IVA
T012	Transf.Correntes-Instituições sem fins lucrativos		NÃO SUJEITO A IVA	1.500,000		1.500,000

EXTENSO

MIL E QUINHENTOS EUROS

Documento n.º 2019 / 1054, Compromisso n.º 2019 / 631, efetuado com base no(s)
cabimento(s): 2019/897

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO..... 1.500,00
TOTAL DE DESCONTOS ..
TOTAL DE IVA
TOTAL LÍQUIDO..... 1.500,00

COMPROMISSO EFETUADO EM 2019/01/31

ORIGINAL

PROCESSADO POR COMPUTADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º 501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETÚBAL

IMPRESSO	PAGINA
2019/01/31	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
B0801	ssilva	2019/01/31	1057	2019

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

501111611	2400	CT05	2019 / 633
-----------	------	------	------------

SOCIEDADE FILARMÓNICA PROVIDÊNCIA
TRAVESSA DO CÉSAR, 1
9 UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO
LOURENÇO E SÃO SIMÃO)
2925 AZEITÃO

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

LOCAL DE ENTREGA

PRAZO

--	--	--	--

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA NÚMERO DO CONTRATO GESTOR DO CONTRATO DESCRIÇÃO

--	--	--	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA APOIAR ATIVIDADES DECORRENTES DO PROGRAMA ANUAL - PROPOSTA N.º 24/2019/DCDJ/DICUL - \ ALINEAS
O) E U) DO N.º 1 DO ARTIGO 33.º ANEXO I DA LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

TIPO DE DESPESA		TAXA	IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA IVA
T012	Transf.Correntes-Instituições sem fins lucrativos		NÃO SUJEITO A IVA	1.500,000		1.500,000

EXTENSO

MIL E QUINHENTOS EUROS

Documento n.º 2019 / 1057, Compromisso n.º 2019 / 633, efetuado com base no(s)
cabimento(s): 2019/897

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO..... 1.500,00
TOTAL DE DESCONTOS ..
TOTAL DE IVA
TOTAL LÍQUIDO..... 1.500,00

COMPROMISSO EFETUADO EM 2019/01/31

ORIGINAL

PROCESSADO POR COMPUTADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETÚBAL

IMPRESSO	PAGINA
2019/01/31	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
B0801	ssilva	2019/01/31	1059	2019

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

SOCIEDADE MUSICAL CAPRICHOS SETUBALENSE
RUA SOCIEDADE CAPRICHOS

501090649	600	CT05	2019 / 637
-----------	-----	------	------------

2900

SETUBAL

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

LOCAL DE ENTREGA

PRAZO

--	--	--	--

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA NÚMERO DO CONTRATO

GESTOR DO CONTRATO

DESCRIÇÃO

--	--	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA APOIAR ATIVIDADES DECORRENTES DO PROGRAMA ANUAL - PROPOSTA Nº 24/2019/DCDJ/DICUL - \ ALINEAS
O) E U) DO Nº 1 DO ARTIGO 33º ANEXO I DA LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

TIPO DE DESPESA		TAXA	IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA IVA
T012	Transf.Correntes-Instituições sem fins lucrativos		NÃO SUJEITO A IVA	1.500,000		1.500,000

EXTENSO

MIL E QUINHENTOS EUROS

Documento n.º 2019 / 1059, Compromisso n.º 2019 / 637, efetuado com base no(s)
cabimento(s): 2019/897

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO.....	1.500,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO.....	1.500,00

COMPROMISSO EFETUADO EM 2019/01/31

ORIGINAL

PROCESSADO POR COMPUTADOR

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE O MUNICÍPIO DE SETÚBAL E A SOCIEDADE FILARMÓNICA PERPÉTUA AZEITONENSE

1. Preâmbulo

As Bandas Filarmónicas locais desde sempre que assumem um papel preponderante na dinâmica sociocultural da cidade, enquanto testemunho e património cultural do meio onde se encontram inseridas.

São, também, um importante vetor do ensino da área da música e promotores da identidade associativa e artística do território.

Com o objetivo de promover e difundir a música filarmónica enquanto atividade cultural a nível concelhio e supraconcelhio, fomentando o interesse pela prática musical e a qualidade formativa na área da música, o Município procura criar condições para a manutenção de práticas culturais e pedagógicas, dotando as Bandas Filarmónicas de mais e melhores recursos para o exercício e ensino da atividade musical.

Quer o Município de Setúbal, quer a Sociedade Filarmónica Perpétua Azeitonense, estão empenhados em dinamizar e potenciar à população do concelho, os benefícios do presente protocolo, garantindo assim uma mais valia a todas as iniciativas a propor no âmbito deste acordo.

Ambas as entidades, reconhecem as vantagens desta parceria e declaram acordar pelo presente protocolo as condições de materialização desta iniciativa.

Face ao exposto e de acordo com as alíneas O) e U) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12/9, é celebrado o presente protocolo, com vista ao desenvolvimento das relações de cooperação em domínios de interesse mútuo.

2. Identificação das partes

Entre

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Banheiro Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

A **Sociedade Filarmónica Perpétua Azeitonense** pessoa coletiva nº 500886300, com sede na Rua da S.F.P.A., em Vila Nogueira de Azeitão, representada pela Presidente da Direção, Carla Alface, adiante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente Protocolo visa a cooperação e parceria estabelecendo o estreitamento das relações institucionais entre as entidades signatárias, cujo o objetivo é o estabelecimento das bases de cooperação cultural, educativa e recreativa entre as partes, nomeadamente, no desenvolvimento de iniciativas que envolvam, especialmente a comunidade da área do Município de Setúbal, entre outras.

Cláusula Segunda (Deveres do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a:

1.1. Proceder ao apoio financeiro de 1 500,00 € (mil e quinhentos euros).

1.2. Assegurar, de acordo com a sua disponibilidade e em conformidade com informação do Segundo Outorgante nos termos previstos no presente protocolo, as condições logísticas inerentes à realização das atividades objeto deste protocolo.

1.4. Divulgar as atuações enquadradas no presente protocolo de acordo com a informação facultada pelo Segundo Outorgante.

1.3. Disponibilizar, sempre que possível, apoio logístico a atividades decorrentes do programa anual definido pelo Segundo Outorgante, fora do âmbito deste protocolo, desde que os pedidos cumpram o disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e que os serviços tenham capacidade de resposta no momento.

Cláusula Terceira (Deveres do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante compromete-se a:

1.1. Assegurar a realização de pelo menos 4 (quatro) atuações durante o corrente ano, em calendário a acordar com a Divisão Cultural do Município de Setúbal.

1.2. Garantir a presença dos músicos e respetivos instrumentos musicais, no dia, hora e local a combinar previamente.

1.3. Informar os serviços municipais com 4 (quatro) semanas de antecedência quanto aos detalhes relativos ao estabelecido na Cláusula Segunda (condições logísticas inerentes à realização das atividades).

1.4. Fornecer, 4 (quatro) semanas antes do espetáculo, todos os elementos necessários à elaboração de programas e outros documentos informativos.

1.5. Mencionar o Município de Setúbal enquanto parceiro ou coorganizador (dependendo do tipo de iniciativa) nos seus meios de divulgação, e/ou inserção do seu logótipo nos materiais promocionais.

Cláusula Quarta
(Disposições complementares)

1. A impossibilidade de cumprimento das datas ou eventos previstos na Cláusula Terceira só será admitida por motivos de força maior e devidamente fundamentados junto do Primeiro Outorgante, devendo ser acordadas novas datas por comum acordo.
2. O não cumprimento do estipulado no presente protocolo pelo segundo outorgante dará lugar à suspensão do mesmo e eventualmente à restituição dos pagamentos recebidos.

Cláusula Quinta
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão resolvidas, caso a caso, por entendimento entre os outorgantes com a sua concordância expressa.

Cláusula Sexta
(Disposições finais)

1. O Presente protocolo produz efeitos reportados à data da assinatura entre as partes, sendo válido por o período de 12 meses.
2. O mesmo pode, no entanto, ser denunciado a qualquer momento, por uma das partes, desde que previamente comunicado por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias (trinta dias).
3. Quaisquer alterações efetuadas ao presente protocolo de colaboração deverão ser acordadas entre as partes intervenientes.

Feito em duplicado, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e dezanove, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante
A Presidente da Câmara Municipal de
Setúbal

O Segundo Outorgante
A Presidente da Sociedade Filarmónica
Perpétua Azeitonense

Maria das Dores Meira

Carla Alfaice

2

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SETÚBAL E A SOCIEDADE FILARMÓNICA PROVIDÊNCIA

1. Preâmbulo

As Bandas Filarmónicas locais desde sempre que assumem um papel preponderante na dinâmica sociocultural da cidade, enquanto testemunho e património cultural do meio onde se encontram inseridas.

São, também, um importante vetor do ensino da área da música e promotores da identidade associativa e artística do território.

Com o objetivo de promover e difundir a música filarmónica enquanto atividade cultural a nível concelhio e supraconcelhio, fomentando o interesse pela prática musical e a qualidade formativa na área da música, o Município procura criar condições para a manutenção de práticas culturais e pedagógicas, dotando as Bandas Filarmónicas de mais e melhores recursos para o exercício e ensino da atividade musical.

Quer o Município de Setúbal, quer a Sociedade Filarmónica Providência, estão empenhados em dinamizar e potenciar à população do concelho, os benefícios do presente protocolo, garantindo assim uma mais valia a todas as iniciativas a propor no âmbito deste acordo.

Ambas as entidades, reconhecem as vantagens desta parceria e declaram acordar pelo presente protocolo as condições de materialização desta iniciativa.

Face ao exposto e de acordo com as alíneas O) e U) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12/9, é celebrado o presente protocolo, com vista ao desenvolvimento das relações de cooperação em domínios de interesse mútuo.

2. Identificação das partes

Entre:

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Banheiro Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

A **Sociedade Filarmónica Providência** pessoa coletiva nº 501111611, com sede na Travessa do César, nº 1, em Vila Fresca de Azeitão, representada pelo Presidente da Direção, Jorge Sousa, adiante designado por Segundo Outorgante;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente Protocolo visa a cooperação e parceria estabelecendo o estreitamento das relações institucionais entre as entidades signatárias, cujo o objetivo é o estabelecimento das bases de cooperação cultural, educativa e recreativa entre as partes, nomeadamente, no desenvolvimento de iniciativas que envolvam, especialmente a comunidade da área do Município de Setúbal, entre outras.

Cláusula Segunda (Deveres do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a:

1.1. Proceder ao apoio financeiro de 1 500,00 € (mil e quinhentos euros).

1.2. Assegurar, de acordo com a sua disponibilidade e em conformidade com informação do Segundo Outorgante nos termos previstos no presente protocolo, as condições logísticas inerentes à realização das atividades objeto deste protocolo.

1.4. Divulgar as atuações enquadradas no presente protocolo de acordo com a informação facultada pelo Segundo Outorgante.

1.3. Disponibilizar, sempre que possível, apoio logístico a atividades decorrentes do programa anual definido pelo Segundo Outorgante, fora do âmbito deste protocolo, desde que os pedidos cumpram o disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e que os serviços tenham capacidade de resposta no momento.

Cláusula Terceira (Deveres do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante compromete-se a:

1.1. Assegurar a realização de pelo menos 4 (quatro) atuações durante o corrente ano, em calendário a acordar com a Divisão Cultural do Município de Setúbal.

1.2. Garantir a presença dos músicos e respetivos instrumentos musicais, no dia, hora e local a combinar previamente.

1.3. Informar os serviços municipais com 4 (quatro) semanas de antecedência quanto aos detalhes relativos ao estabelecido na Cláusula Segunda (condições logísticas inerentes à realização das atividades).

1.4. Fornecer, 4 (quatro) semanas antes do espetáculo, todos os elementos necessários à elaboração de programas e outros documentos informativos.

1.5. Mencionar o Município de Setúbal enquanto parceiro ou coorganizador (dependendo do tipo de iniciativa) nos seus meios de divulgação, e/ou inserção do seu logótipo nos materiais promocionais.

Cláusula Quarta
(Disposições complementares)

1. A impossibilidade de cumprimento das datas ou eventos previstos na Cláusula Terceira só será admitida por motivos de força maior e devidamente fundamentados junto do Primeiro Outorgante, devendo ser acordadas novas datas por comum acordo.
2. O não cumprimento do estipulado no presente protocolo pelo segundo outorgante dará lugar à suspensão do mesmo e eventualmente à restituição dos pagamentos recebidos.

Cláusula Quinta
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão resolvidas, caso a caso, por entendimento entre os outorgantes com a sua concordância expressa.

Cláusula Sexta
(Disposições finais)

1. O Presente protocolo produz efeitos reportados à data da assinatura entre as partes, sendo válido por o período de 12 meses.
2. O mesmo pode, no entanto, ser denunciado a qualquer momento, por uma das partes, desde que previamente comunicado por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias (trinta dias).
3. Quaisquer alterações efetuadas ao presente protocolo de colaboração deverão ser acordadas entre as partes intervenientes.

Feito em duplicado, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e dezanove, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante
A Presidente da Câmara Municipal de
Setúbal

O Segundo Outorgante
O Presidente da Sociedade Filarmónica
Providência

Maria das Dores Meira

Jorge Sousa

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SETÚBAL E A SOCIEDADE MUSICAL CAPRICHOS SETUBALENSE

1. Preâmbulo

As Bandas Filarmónicas locais desde sempre que assumem um papel preponderante na dinâmica sociocultural da cidade, enquanto testemunho e património cultural do meio onde se encontram inseridas.

São, também, um importante vetor do ensino da área da música e promotores da identidade associativa e artística do território.

Com o objetivo de promover e difundir a música filarmónica enquanto atividade cultural a nível concelhio e supraconcelhio, fomentando o interesse pela prática musical e a qualidade formativa na área da música, o Município procura criar condições para a manutenção de práticas culturais e pedagógicas, dotando as Bandas Filarmónicas de mais e melhores recursos para o exercício e ensino da atividade musical.

Quer o Município de Setúbal, quer a Sociedade Musical Caprichos Setubalense, estão empenhados em dinamizar e potenciar à população do concelho, os benefícios do presente protocolo, garantindo assim uma mais valia a todas as iniciativas a propor no âmbito deste acordo.

Ambas as entidades, reconhecem as vantagens desta parceria e declaram acordar pelo presente protocolo as condições de materialização desta iniciativa.

Face ao exposto e de acordo com as alíneas O) e U) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12/9, é celebrado o presente protocolo, com vista ao desenvolvimento das relações de cooperação em domínios de interesse mútuo.

2. Identificação das partes

Entre:

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Banheiro Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

A **Sociedade Musical Caprichos Setubalense** pessoa coletiva nº 501090649, com sede na Rua da Sociedade Musical Caprichos Setubalense, em Setúbal, representada pelo Presidente da Direção, Nuno Marques, adiante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente Protocolo visa a cooperação e parceria estabelecendo o estreitamento das relações institucionais entre as entidades signatárias, cujo o objetivo é o estabelecimento das bases de cooperação cultural, educativa e recreativa entre as partes, nomeadamente, no desenvolvimento de iniciativas que envolvam, especialmente a comunidade da área do Município de Setúbal, entre outras.

Cláusula Segunda (Deveres do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a:

1.1. Proceder ao apoio financeiro de 1 500,00 € (mil e quinhentos euros).

1.2. Assegurar, de acordo com a sua disponibilidade e em conformidade com informação do Segundo Outorgante nos termos previstos no presente protocolo, as condições logísticas inerentes à realização das atividades objeto deste protocolo.

1.4. Divulgar as atuações enquadradas no presente protocolo de acordo com a informação facultada pelo Segundo Outorgante.

1.3. Disponibilizar, sempre que possível, apoio logístico a atividades decorrentes do programa anual definido pelo Segundo Outorgante, fora do âmbito deste protocolo, desde que os pedidos cumpram o disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e que os serviços tenham capacidade de resposta no momento.

Cláusula Terceira (Deveres do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante compromete-se a:

1.1. Assegurar a realização de pelo menos 4 (quatro) atuações durante o corrente ano, em calendário a acordar com a Divisão Cultural do Município de Setúbal.

1.2. Garantir a presença dos músicos e respetivos instrumentos musicais, no dia, hora e local a combinar previamente.

1.3. Informar os serviços municipais com 4 (quatro) semanas de antecedência quanto aos detalhes relativos ao estabelecido na Cláusula Segunda (condições logísticas inerentes à realização das atividades).

1.4. Fornecer, 4 (quatro) semanas antes do espetáculo, todos os elementos necessários à elaboração de programas e outros documentos informativos.

1.5. Mencionar o Município de Setúbal enquanto parceiro ou coorganizador (dependendo do tipo de iniciativa) nos seus meios de divulgação, e/ou inserção do seu logótipo nos materiais promocionais.

4

Cláusula Quarta
(Disposições complementares)

1. A impossibilidade de cumprimento das datas ou eventos previstos na Cláusula Terceira só será admitida por motivos de força maior e devidamente fundamentados junto do Primeiro Outorgante, devendo ser acordadas novas datas por comum acordo.
2. O não cumprimento do estipulado no presente protocolo pelo segundo outorgante dará lugar à suspensão do mesmo e eventualmente à restituição dos pagamentos recebidos.

Cláusula Quinta
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão resolvidas, caso a caso, por entendimento entre os outorgantes com a sua concordância expressa.

Cláusula Sexta
(Disposições finais)

1. O Presente protocolo produz efeitos reportados à data da assinatura entre as partes, sendo válido por o período de 12 meses.
2. O mesmo pode, no entanto, ser denunciado a qualquer momento, por uma das partes, desde que previamente comunicado por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias (trinta dias).
3. Quaisquer alterações efetuadas ao presente protocolo de colaboração deverão ser acordadas entre as partes intervenientes.

Feito em duplicado, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e dezanove, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante
A Presidente da Câmara Municipal de
Setúbal

O Segundo Outorgante
O Presidente da Sociedade Musical
Capricho Setubalense

Maria das Dores Meira

Nuno Marques